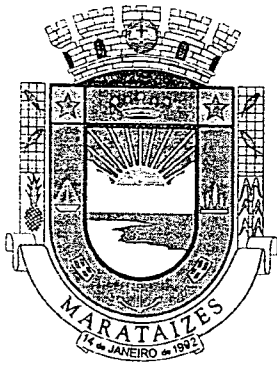


CAIXA 02
PL 069/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº _____



Protocolo Nº 3621/2013

Requerente: Dr. Jander Nunes Vidal - Prefeito Municipal

Assunto: Projeto de Lei 069/2013 - "Aprova a inclusão
do art. 2º da Lei 1.439 de 25 de Outubro
de 2011 e das outras providências".

| DATA | HISTÓRICO |
|------------|--|
| 13.06.2013 | Ao Gabinete |
| 18.06.2013 | Leitura |
| 24/6/2013 | Ofereci parecer em separado. |
| 18.06.2013 | Voteação AP por unanimidade dos Vereadores presentes. |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de junho
de dois mil e doze, autuo a PL 069/2013
de fls. _____ e demais documentos


SECRETARIO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Marataízes/ES, 11 de junho de 2013

MENSAGEM Nº 049/2013

Exmo. Senhor Presidente

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 8621

Data: 12 / 06 / 13

Protocolista: 0

No intuito de contribuir com a atividade de taxista em nossa cidade, atividade esta que coopera no dinamismo do turismo em nossa cidade, encaminho a Câmara Legislativa o Projeto de Lei em anexo.

O Projeto de Lei é busca alcançar as reivindicações dos profissionais da área que, primam pela transparência, e visa oferecer mais segurança aos usuários deste transporte alternativo, vez que ao referidos motoristas estarão mais bem identificados.

Com a promulgação de tal diploma legal, será possível informar aos órgãos da Polícia Militar, Polícia Civil e a Polícia Rodoviária Federal que, no âmbito do município de Marataízes os motoristas que tem a concessão de placa de taxi, estão assim identificados, facilitando com isso a fiscalização e, conseqüentemente, inibindo os possíveis aventureiros.

Ante ao exposto, submeto à apreciação o Projeto em comento, na certeza da contribuição desta Casa no alcance do interesse da classe de taxista de nossa cidade.

Respeitosamente.

Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 069/2013

ACRESCE INCISO AO ARTIGO 2º
DA LEI Nº 1.439 DE 25 DE
OUTUBRO DE 2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce o inciso VI ao artigo 2º da Lei Nº 1439 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Art. 2º - ...

(...)

VI – Portar crachá com fotografia do condutor do veículo, e identificação da placa do taxi.

Art. 2º - Os demais artigos, parágrafos e incisos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 11 de junho de 2013.


Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Recebi o presente Projeto de Lei sob nº 069/2013 em 12/06/2013, com protocolo sob nº 8621/2013, contendo 02 (duas) laudas. Após registro e autuação, encaminho ao Gabinete da Presidência.

Marataízes, em 13 de junho de 2013.


Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA

PROC. Nº 8621

NESTA DATA DE 17 DE junho DE 2013 AO

assessor de imprensa para inclusão
na pauta de leitura da
próxima sessão (18/06/2013).

MARATAIZES/ES 17 DE junho DE 2013

Eduardo de Oliveira Claudiano

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Eduardo de Oliveira Claudiano

Assessor de Gabinete

LEI Nº 1.439, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

**"REGULAMENTA A PROFISSÃO DE TAXISTA
NO MUNICÍPIO EM CONSONÂNCIA COM A LEI
FEDERAL 12.468, DE 26 DE AGOSTO DE
2011."**

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes **aprovou** e ele na forma do que dispõe o artigo 81, IV e artigo 93, §§ 1º e 8º da Lei Orgânica Municipal **Promulga** a seguinte lei:

Art. 1º A atividade profissional de taxista somente poderá ser exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e as condições estabelecidas na Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, e no âmbito Municipal às seguintes exigências:

I – Habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II – Caberá ao Município, por sua Secretaria competente, promover cursos de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos com certificação específica, de forma que o exercício da profissão cumpra integralmente a legislação Federal e Municipal, em consonância com o CTB-CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, Lei nº 9.503/97;

III – Todo veículo destinado ao serviço de TAXI só poderá circular com a autorização do órgão.

Art. 2º São deveres dos profissionais taxistas:

I – Atender ao cliente com presteza e polidez;

II – Trajar-se adequadamente para a função;

III - Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV – manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V – Obedecer a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da prestação do serviço.

Art. 3º São direitos do profissional taxista empregado:

I – Piso remuneratório ajustado entre os sindicatos da categoria;

II – Aplicação, no que couber, da legislação que regula o direito trabalhista e da do regime geral da previdência social.

Art. 4º Os profissionais taxistas poderão constituir entidade municipal que os represente.

Art. 5º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 30 dias, observando-se os dizeres da Lei Federal 12.468/11.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Marataízes.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 069/2013 que “acresce inciso ao art. 2º da lei nº 1.439 de 25 de outubro de 2011 e dá outras providências” foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes –
ES, em 18 de maio de 2013.


Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO
RENTISSA

PROC. Nº 8621

NESTA DATA FOMOS REQUERIDOS AUTOS ao
procurador para análise
e parecer.

MARATAIZES/ES 20 DE junho DE 2013

[Assinatura]
Câmara Municipal de Marataizes
Ademilton Rodvalho Costa
Presidente

SR. PRESIDENTE,
opreei parecer em separado.
Mar. 24/6/2013.

[Assinatura]
Procurador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 8673

Data: 24 / 06 / 13

Protocolista: 10

PARECER EM PROCESSO LEGISLATIVO Nº 64/2013

PROJETO DE LEI 069/2013 – Protocolo 8621;

AUTORIA: Chefe do Executivo Municipal.

Ementa: Acresce o inciso VI ao art. 2º da Lei 1.439/2011, que regulamenta a profissão de taxista no Município, em consonância com a legislação federal e dá outras providências.



O Sr. Prefeito encaminha a este Poder Legislativo o projeto em referência propondo a inclusão do inciso VI ao art. 2º da Lei que regulamenta o exercício da profissão de motorista no Município.

O inciso VI que se acresce ao art. 2º (São deveres dos profissionais taxistas), está redigido da seguinte forma: “VI – Portar crachá com fotografia do condutor do veículo, e identificação da placa do taxi”.

Assim, a alteração vem de encontro ao interesse de identificação do taxista que atender aos usuários do serviço, e evidencia uma clareza e segurança ainda maiores no exercício da profissão.

Não vislumbro qualquer óbice ao normal processamento da proposta que, indo às Comissões poderá, ao depois, ser levada a discussão e votação plenárias.

É como vejo.

Marataízes, em 24 de junho de 2013.


Edmilson Garioli
Procurador

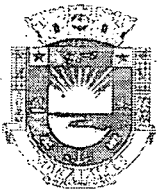
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
EXECUTIVA

PROC. Nº 8627

NESTA DATA FAÇO RESENDER EM AUTOS às
comissões competentes para
analisar e parecer

MARATAÍZES/ES 24 DE junho DE 2013


Câmara Municipal de Marataízes
Ademilton Rodvalho Costa
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI 069/2013, QUE ACRESCE INCISO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.439 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que **ACRESCE INCISO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.439 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.**

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

O acréscimo de inciso ao art. 2º. da Lei nº 1439/2011 é no sentido de criar obrigatoriedade aos condutores de veículo, isto é, profissionais taxistas, a portarem crachá com fotografia e identificação da placa do táxi.

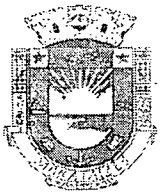
O crachá é um cartão de identificação que tem por objetivo identificar o condutor do taxi, facilitando assim a fiscalização, inibindo os possíveis aventureiros.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende que o Projeto de Lei nº 069/2013, quanto ao aspecto jurídico, constitucional e boa técnica de redação atende aos ditames legais, opinando pelo seu prosseguimento.

Marataízes, 24 de junho de 2013.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 009

11


ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO
Presidente- Relator

FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO
Vice-Presidente


BRUNO MACHADO DA COSTA
Membro



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº69/2013 que "Acresce Inciso ao Artigo 2º da Lei nº 1.439 de 25 de Outubro de 2011 e dá Outras Providências." foi APROVADA, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

| | |
|---------------------------------------|-------------------|
| Ademilton Rodovalho Costa..... | Presidente |
| Aécio Melchíades de Souza..... | sim |
| Antônio Carlos Sader Sant'ana..... | sim |
| Antonio Carlos Soares de Azevedo..... | sim |
| Antônio Soares de Oliveira | sim |
| Bruno Machado da Costa..... | sim |
| Dejair Gomes Ribeiro..... | sim |
| Denis Bergue Ferreira da Silva..... | sim |
| Eleazar Evangelista dos Santos..... | ausente |
| Francisco Ferreira Brandão..... | sim |
| Jesuel Fernandes Fabiano..... | sim |
| Luiz Carlos Silva Almeida..... | ausente |
| Willian de Souza Duarte..... | ausente |

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade de todos vereadores.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 18 de junho de 2013, do Plenário "Elias Silva".

ADEMILTON RODOVALHO COSTA

Presidente da C.M.M.
Biênio 2013/2014



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do E

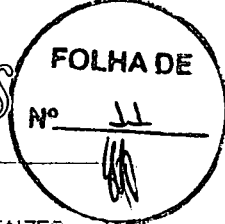


Nº 015047/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

AUTOGRAFO DE LEI 45/2013

26/06/2013



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45/2013

ACRESCE INCISO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.439 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **aprova** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce o inciso VI ao Artigo 2º da Lei Nº 1439 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Art. 2º - ...

(...)

VI – Portar crachá com fotografia do condutor do veículo, e identificação da placa do táxi.

Art. 2º - Os demais artigos, parágrafos e incisos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 26 de junho de 2013.

ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 1.606 DE 04 DE JULHO DE 2013

ACRESCE INCISO AO ARTIGO 2º
DA LEI Nº 1.439 DE 25 DE
OUTUBRO DE 2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce o inciso VI ao artigo 2º da Lei Nº 1439 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Art. 2º - ...

(...)

VI – Portar crachá com fotografia do condutor do veículo, e identificação da placa do taxi.

Art. 2º - Os demais artigos, parágrafos e incisos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 04 de julho de 2013.

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 1307
NO DIA: 04 07 2013

RESPONSÁVEL



DIÁRIO OFICIAL

FOLHA DE
Nº 13
JF



Município de Marataízes Estado do Espírito Santo

Email: diariooficial@marataizes.es.gov.br

ANO VIII - Nº. 1307 Marataízes, quinta - feira, 04 de julho de 2013.

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.606 DE 04 DE JULHO DE 2013

ACRESCÉ INCISO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.439 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce o inciso VI ao artigo 2º da Lei Nº 1439 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Art. 2º - ...

(...)

VI - Portar crachá com fotografia do condutor do veículo, e identificação da placa do taxi.

Art. 2º - Os demais artigos, parágrafos e incisos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 04 de julho de 2013.

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 1.607 DE 04 DE JULHO DE 2013

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a RUA OZIAS PEREIRA JORGE a RUA PROJETA, paralela a RUA ZOÉ SILVA, com início na RUA PROJETADA ao lado do CAIC e término na RUA PROJETADA paralela a Av. CRISTIANO DIAS LOPES, Bairro FILEMON TENÓRIO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por contas de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 04 de julho de 2013

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

DECISÃO Nº 096/2013

INTERESSADO: OSVALDO MARCOS DE LIMA E SILVA

ASSUNTO: Requer o reconhecimento da prescrição do IPTU referente ao ano de 1999.

Nº PROCESSO: 3796/2013

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO: _____

DATA DO JULGAMENTO: 27/03/2013

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 3796/2013, em que OSVALDO MARCOS DE LIMA E SILVA Requer o reconhecimento da prescrição do IPTU referente ao ano de 1999. RESOLVE esta Junta de Impugnação Fiscal - JIF, DEFERIR o pedido, nos termos do voto proferido pelo Relator.

INTIMAÇÃO

Na forma da Legislação Tributária Municipal vigente, remeta-se o presente processo ao Secretário de Finanças para homologação da decisão proferida pela JIF.

Alexandre Ribeiro da Silva
Relator

Sandro Luiz Peixoto
Membro

Sonia Regina Duarte de Melo Candal
Presidente

Aviso de Licitação

O Município de Marataízes - ES torna público que: Às 09:30 horas do dia 17 de julho de 2013, fará a abertura do **Pregão Presencial 002/2013**, do Fundo Municipal de Saúde, processo licitatório 002/2013, objeto: AQUISIÇÃO DE COLETES OTLS, em atendimento a SEC MUN DE SAUDE. Edital pelo site: www.marataizes.es.gov.br. Ou no setor de licitação na Av. Rubens Rangel, 411 - Cidade Nova - Marataízes/ES - Marcos Roberto R. Ferreira - Pregoeiro

DECRETO-P Nº 4659 DE 04 DE JULHO DE 2013.

"TORNA SEM EFEITO O DECRETO-P Nº 1364 DE 01 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor ROBERTINO BATISTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Marataízes, Espírito Santo, em exercício, no uso de suas atribuições legais e:

DECRETA:

Artigo 1º - Torna sem efeito o DECRETO-P Nº 1364 DE 01 DE JULHO DE 2013 que concedeu gratificação no percentual de 40%, a servidora efetiva VANDA PORFÍRIO PEDROSA, monitora escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

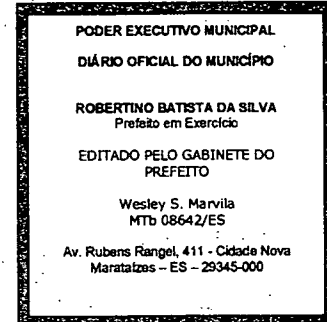
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Marataízes-ES, 04 de julho de 2013

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

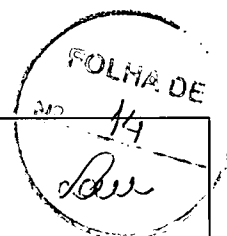
VILSIMAR BATISTA FERREIRA





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Encaminho ao Gabinete da Presidência o processo sob nº 8621 de 12 de junho 2013, para apreciação, determinação de Arquivamento e/ou demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral

Marataízes, em 24 de janeiro de 2013.

A Secretaria,

Finalizado o processo e estando devidamente instruído, determino o arquivamento do Projeto de Lei nº 069/2013 no arquivo desta Casa de Leis.

Marataízes/ES, em 24 de janeiro de 2014


ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta Secretaria, em atenção à determinação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, despacho às fls.14, arqueei o processo no arquivo desta Casa de Leis, contendo 01(um) volume e 13 laudas.


MICHELLE DA SILVA SANTOS

Secretária Geral da C.M.M.